



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1532/2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit Financeiro, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit Financeiro, no valor de R\$6.060,18 (seis mil e sessenta reais com dezoito centavos), na seguinte rubrica e especificação:

8. Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

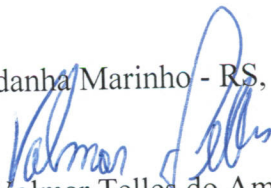
8.2.10.301.0031.4530 - 2199 - PACS Federal.

3190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado. R\$6.060,18.

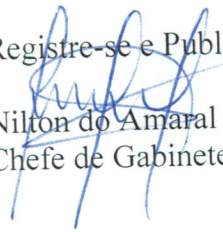
Art. 2º. Para cobertura do presente será utilizado recurso especial por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2012 de recurso Federal vinculado aos serviços Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$6.060,18.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 26 de março de 2013.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete